



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0675/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0675/1995 DE 08/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E N E N T A:

Dispoe sobre alteração de zoneamento do uso e ocupação de solo, no Distrito de Moema, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/01/2011 14:42:46

00000012536-97



ARQUIVADO EM

26/09/95

REGINA APARECIDA BARBOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc. n.º 645 do 1º 95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 08 AGO 1995
Constituições e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0675/1995

Dispõe sobre alteração de zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, no Distrito de Moema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Excluem-se da lista de trechos de logradouros e a área resultante, de zona de uso "Z1-018", pertencente ao Quadro 8-J da Lei 9411 de 30 de dezembro de 1981, com o seguinte perímetro: Avenida Quarto Centenário, Rua Pedro de Toledo, Rua Comandante Ismael Guilherme e final da Rua do Minho na confluência da inicial, área esta compreendida pela Quadra Fiscal 24 do Setor 41, Distrito de Moema.

Art. 2º - O perímetro descrito no artigo 1º desta Lei, passa a compor o tipo de Zona de Uso e Ocupação do Solo, "Zona 8", da Lei de Zoneamento, cujas características ficam definidas da seguinte forma:

A - Nesta zona de uso só serão permitidos a implantação de atividades pertencentes a categoria de uso de "Serviços", conforme Quadro 7 do Decreto 17.494/81.

B - Características de ocupação do lote:

- 1 - Frente mínimo do lote = 15 m
- 2 - Área mínima do lote = 500 m²
- 3 - Recuo de frente mínimo = 6 m
- 4 - Recuo lateral mínimo = 3 m de ambos os lados
- 5 - Recuo de fundo mínimo = 6 m
- 6 - Taxa de ocupação máxima = 0,5
- 7 - Coeficiente de aproveitamento máximo = 3,0

Art. 3º - Fica o Executivo com a atribuição de definir o número código da referida Z8 após a sanção da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1995.

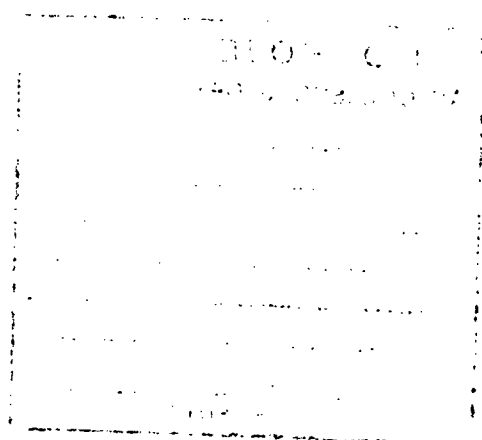
SEÇÃO DE REVISÃO

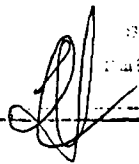
08 AGO 1995

YHK/

CÓD. 0561

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) junt. f. ad	(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3	mação sob
n.º 04 / 14 / 08 / 95 a (	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 645 de 18 95

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

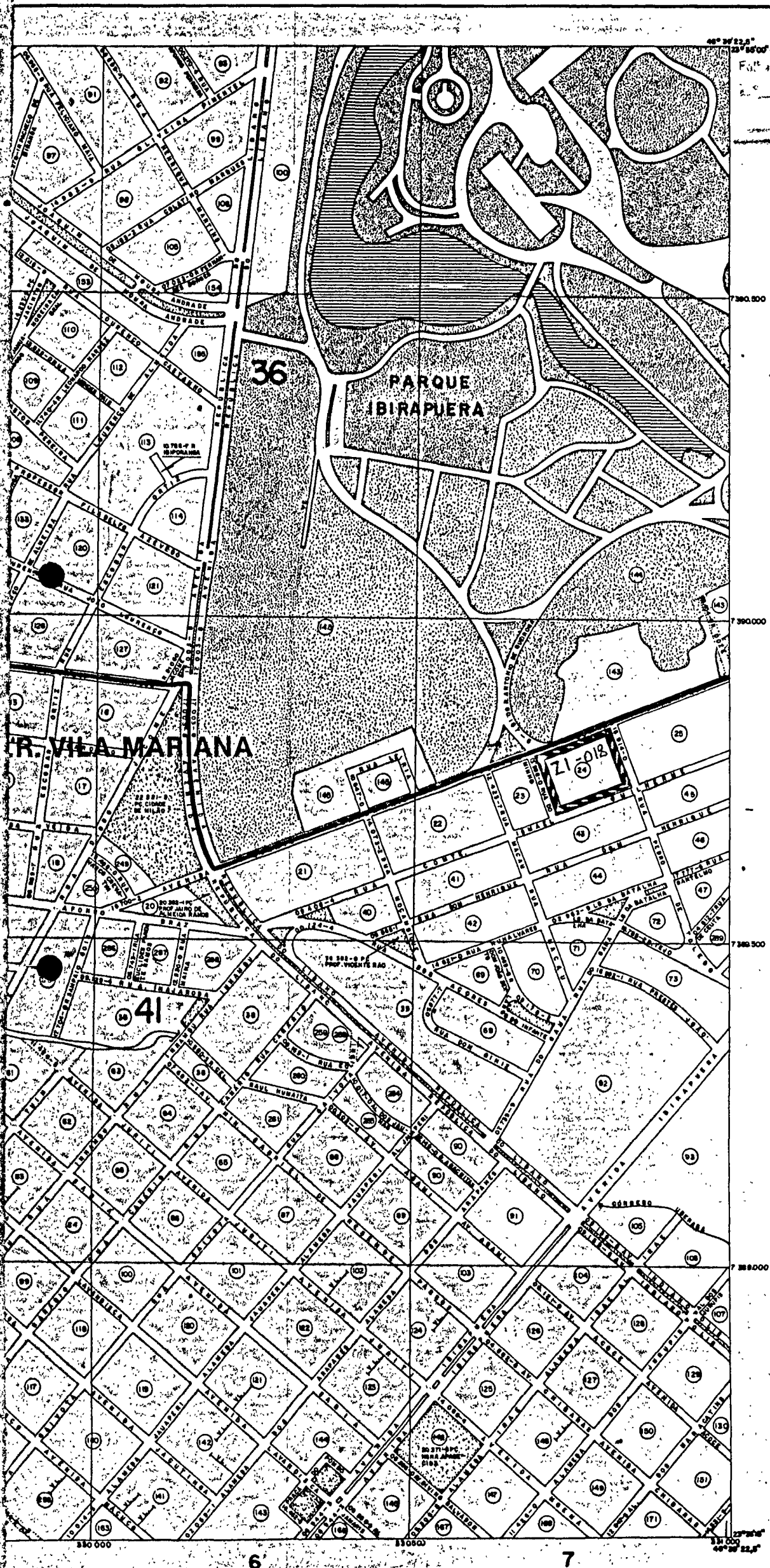
O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o tipo de Zona de Uso e Ocupação do Solo de "Z1" para a zona especial "Z8", na área resultante pelos seguintes trechos de vias: Avenida Quarto Centenário, Rua Pedro de Toledo, Rua Comandante Ismael Guilherme e final da Rua do Minho na confluência da inicial, área esta compreendida pela Quadra Fiscal 24 do Setor 41, Distrito de Moema.

Este Projeto se originou do pleito de moradores do local que objetivam um melhor uso para a quadra em epígrafe, pois hoje na mesma funciona uma indústria, que regularmente instalado, ou seja anterior a Lei de Zoneamento, traz inúmeros incômodos para a comunidade. Mas como é sabido que o local hoje "Z1" e estando a empresa com direitos adquiridos a mesma não se propõe ao fechamento das atividades. No entanto com a mudança do zoneamento daquela quadra, a referida empresa alteraria com certeza o seu uso.

Portanto é que propomos a mudança da zona em pauta, para um tipo especial que teria restrições e seu uso estivesse autorizado para atividades de serviços, as quais estariam mais condizentes com o entorno, que é estritamente residencial, inclusive trazendo para esta comunidade alguns benefícios, bem como transformando a quadra inteira em um mesmo zoneamento, corrigindo a incoerência deixada pela Lei anterior de zoneamento que mantinha nesta quadra uma área residencial e uma indústria.

.....

11F 03 645 18 95



12G



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 675 de 19 95 15/08/95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 9.411/81

em 15/08/95.

FÁTIMA ALEXANDRA MOTTA
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

15/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

X

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/08 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 08 de 1995

Presidente

SEGUE em _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ n° 05 e 06

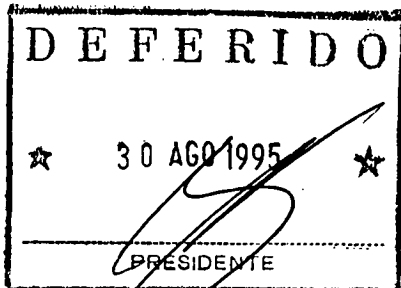
Em 25/09/95

(a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	05	do proc
no	675	de 1995



REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0556/1995

REQUEIRO à Douta Mesa, a retirada do Projeto de Lei nº 675/95, que dispõe sobre alteração de zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, no Distrito de Moema, de minha autoria, não se fazendo necessário o seu prosseguimento.

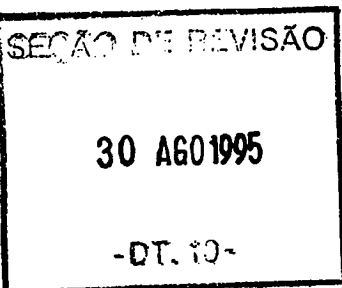
Sala das Sessões, 30 de agosto de 1995.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário

30 AGO 15 16 S 00002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. R. • P. H. 1-1

YHK/



À Com. de Const. e Justiça

31, 08, 95

LUIZ ARELLES DE CARVALHO
Ass. Tcn. Leg. Chefe - **A.T.M.**

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/08/95 às 18:00 hs.

31/08/95 18:00

Folha n.º 06 de Proc.
n.º 625 de 9-9-94
LEI N.º:
PUBL. D. O.:

AUTOR: JOSÉ VIVIANI FERRAZ

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, NO DISTRITO DE MOEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

Ao DT-94 - Senhora Chefe:

Para as devidas providências.

SP.25/09/95

ENILZA ANDRE

Assessora

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 06 fls.

Arquivo em 26-09-95

O Func.º REGINA APARECIDA BARROS

REGINA APARECIDA BARROS

Chefe de Seção Técnica